



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança da Minoria

**PROJETO DE LEI Nº 2177, DE 2011**

Emenda de Plenário nº 2

Suprima-se o § 6º do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o qual está inserido no art. 3º do substitutivo apresentado, reproduzido abaixo:

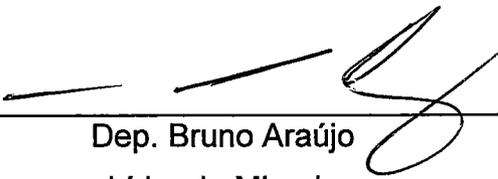
"Art. 20....."

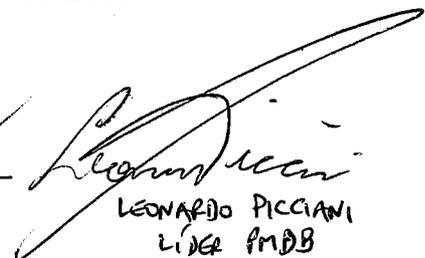
*§ 6º Empresas estrangeiras ou entidades privadas sem fins lucrativos estrangeiras poderão ser beneficiadas nos termos constantes neste artigo, tendo preferência os casos em parceria com entidades nacionais."*

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo permite que quaisquer empresas estrangeiras sejam contratadas diretamente pela administração pública, **sem processo licitatório**. De acordo com o dispositivo, quaisquer empresas estrangeiras podem ser beneficiadas, inclusive provenientes de países com viés ideológico-autoritário, podendo configurar uma forma de financiamento indireto de regimes desse tipo, em detrimento das empresas nacionais. Sugerimos sua retirada, solicitando aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, 27 de Abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Bruno Araújo  
Líder da Minoria

  
LEONARDO PICCINI  
LÍDER PMDB

  
MARCOS PESTUNHA  
VICE-LÍDER PSDB